PORTARIA CRTR 3ª REGIÃO N.º 0032/2026

"Dispõe sobre a designação de profissional para o recebimento, a guarda temporária e a entrega de Carteiras de Identidade Profissional (CIPs) em Itabira/MG e dá outras providências."

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e Regimento Interno do CRTR 3ª REGIÃO,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a entrega de Carteiras de Identidade Profissional (CIPs) aos(às) respectivos(as) titulares na cidade de Itabira/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado controle, a guarda temporária e a entrega das Carteiras de Identidade Profissional (CIPs);

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da responsabilidade pelo recebimento, guarda temporária e entrega das CIPs, mediante Termo de Responsabilidade para Entrega Temporária de Carteira de Identidade Profissional (CIP);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle administrativo das CIPs entregues e daquelas eventualmente não retiradas pelos(as) respectivos(as) titulares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o profissional TNR. Pedro Alex de Oliveira Claver, CRTR 3ª Região n.º 01681N, Conselheiro Suplente deste Regional, para receber, manter sob sua guarda temporária e proceder à entrega das Carteiras de Identidade Profissional (CIPs) relacionadas no respectivo Termo de Responsabilidade para Entrega Temporária de Carteira de Identidade Profissional (CIP), aos(às) respectivos(as) titulares na cidade de Itabira/MG.

Art. 2º As Carteiras de Identidade Profissional (CIPs) discriminadas no Termo de Responsabilidade serão encaminhadas pelo CRTR 3ª Região ao profissional designado, nesta data, para fins de posterior entrega aos(às) respectivos(as) titulares.

Art. 3º Compete ao profissional designado:

I – receber e conferir as CIPs encaminhadas pelo CRTR 3ª Região, em conformidade com a relação constante do respectivo Termo de Responsabilidade;

II – manter sob sua responsabilidade e guarda as CIPs recebidas até a efetiva entrega aos(às) respectivos(as) titulares ou sua devolução ao CRTR 3ª Região;

III – realizar a entrega das CIPs exclusivamente aos(às) respectivos(as) titulares;

IV – proceder à coleta das assinaturas nos respectivos Termos de Recebimento das CIPs no ato da entrega;

V – manter sob sua responsabilidade as CIPs não retiradas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do efetivo recebimento das credenciais;

VI – zelar pela integridade, segurança e adequada conservação das CIPs enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no inciso V do art. 3º, as CIPs não retiradas deverão ser devolvidas ao CRTR 3ª Região, acompanhadas dos Termos de Recebimento correspondentes às CIPs efetivamente entregues, devidamente assinados pelos(as) respectivos(as) titulares, para fins de controle administrativo.

Art. 5º A responsabilidade do profissional designado pelas CIPs inicia-se com o seu efetivo recebimento e permanece até a comprovação da entrega aos(às) respectivos(as) titulares ou da devolução ao CRTR 3ª Região, conforme o caso.

Art. 6º Para a execução das atividades previstas nesta Portaria, fica autorizada a concessão de 1 (um) auxílio-representação ao profissional designado, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2026.

TNR. LEANDRO MARCELO PRADO
Diretor-Presidente do CRTR 3ª Região